

# Executivo 1

QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2009

## GABINETE DA GOVERNADORA



### LEI Nº 7.257, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Anexo II da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, fica acrescido os cargos previstos no Anexo Único desta Lei, ora criados.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Pará, respeitado o limite total de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2009.

**ANA JÚLIA CAREPA**  
Governadora do Estado

#### ANEXO ÚNICO

Cargos e Funções acrescidos ao Anexo II da Lei nº 5.856/1994

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO
01	Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público	MP.CPCP-102.5
01	Assessor do Colégio de Procuradores de Justiça	MP.CPCP-102.4
01	Assessor do Conselho Superior do Ministério Público	MP.CPCP-102.4
05	Assessor Especializado de Apoio Técnico-Operacional Judicial e Extrajudicial	MP.CPCP-102.4

### LEI Nº 7.258, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre as alterações no organograma funcional administrativo do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura organo-funcional da Vice-Presidência a Central de Distribuição do Tribunal de Justiça, com a seguinte estrutura funcional:

- I - Chefia;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Apoio Técnico e Operacional.

Art. 2º Para atender a estrutura funcional da Central de Distribuição de que trata o artigo anterior, ficam criados, acrescidos aos existentes, os seguintes cargos:

- I - um cargo de Chefe da Central de Distribuição do 2º Grau, privativo de bacharel em Direito, referência - CJS-5;
- II - um cargo de Analista Judiciário;
- III - um cargo de Assessor Jurídico, referência CJS-4;
- IV - dois cargos de Auxiliar Judiciário;
- V - um cargo de Atende Judiciário.

Art. 3º Fica criado na estrutura organo-funcional do Fórum Cível da Comarca de Belém a Divisão do Serviço Social das Varas de Família, com a seguinte estrutura funcional:

- I - Chefia;
- II - Apoio Técnico e Operacional.

Art. 4º Para atender a estrutura funcional da Divisão de que se trata o artigo anterior, fica criado um cargo de Chefe de Divisão, com formação profissional de Serviço Social ou de Psicologia, referência CJS-3.

Art. 5º Fica criado na estrutura organo-funcional do Fórum Criminal da Comarca de Belém, o Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos, com a seguinte estrutura funcional:

- I - Chefia;
- II - Apoio Operacional.

Art. 6º Para atender a estrutura funcional do serviço de que trata o artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos:

- I - um cargo de Chefe do Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos, referência - FG-2;
- II - um cargo de Auxiliar Judiciário.

Art. 7º Fica criado na estrutura organo-funcional da Ouvidoria Agrária um cargo de Ouvidor Agrário Adjunto, referência CJS-4.

Art. 8º Ficam criados na estrutura organo-funcional da Secretaria-Geral de Gestão os seguintes cargos:

- I - um cargo de Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral de Gestão, referência - CJS-4;
- II - um cargo de Assessoramento Superior, na Secretaria-Geral

de Gestão, referência - CJS-4;

III - um cargo de Assessoramento Superior, referência - CJS-3. Art. 9º Ficam criados na estrutura organo-funcional da Secretaria de Administração os seguintes cargos:

- I - um cargo de Assessor Jurídico, referência CJS-4;
  - II - um cargo de Assessoramento Superior, referência - CJS-3
- Art. 10. Os arts. 18, §1º, alínea "b", e 50 da Lei nº 6.969, de 9 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. ....  
§ 1º .....

b) qualificação - com a valoração de cursos de atualização e aperfeiçoamento de no mínimo 60 e 120 horas, respectivamente."

"Art. 50. Aos atuais Servidores concursados, ocupantes dos cargos de Diretor de Secretaria, Auxiliar de Secretaria, Oficial de Justiça, Porteiro de Auditório e Leiloeiro, é concedido o prazo de dez anos, contados a partir da data do início da vigência desta Lei, para aquisição com grau de educação de nível superior, em curso de graduação, findo os quais, os servidores que não a adquirirem passarão a integrar Quadro Suplementar em Extinção."

Art. 11. Fica alterado o padrão de remuneração do Secretário Judiciário, Secretário de Administração, Secretário-Geral de Gestão, Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças, Secretário de Informática, Secretários de Câmaras Reunidas e Secretários de Câmaras Isoladas, conforme o Anexo I, que estabelece nova tabela de classe e padrão de remuneração dos cargos de Secretários e de Direção e Assessoramento Superior. Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos de que trata o "caput" deste artigo fica assegurado o direito de opção pela sistemática remuneratória anterior à publicação desta Lei, devendo as novas investidas, em qualquer hipótese, guardar estrita observância as suas disposições.

Art. 12. Ficam transformados em cargos de Assessoramento Superior referência CJS-4, os cargos especificados na alínea "a", do § 3º, do art. 1º da Lei Estadual nº 7.082, de 7 de janeiro de 2008.

Art. 13. Ficam extintos sete cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, criados pela Lei Estadual nº 7.081, de 7 de janeiro de 2008.

Art. 14. Fica alterada a estrutura organo-funcional administrativa da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará, com a criação das seguintes unidades:

- I - Diretoria-Geral Adjunta;
- II - Departamento de Ensino de Pesquisa, compreendendo:
  - a) Divisão Pedagógica;
  - b) Divisão de Ensino e Pesquisa;
  - c) Divisão de Editoração e Publicação.

Art. 15. Ficam criadas na estrutura organo-funcional administrativa da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará, os Serviços de Pesquisa, de Apoio Pedagógico e de Editoração, referência FG-2.

Art. 16. O cargo de Coordenador da Escola Superior da Magistratura é transformado em cargo de Secretário-Geral, referência CJS-7.

Art. 17. Ficam criados na estrutura organo-funcional administrativa da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará, os seguintes cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior:

I - um cargo de Diretor de Departamento de Ensino e Pesquisa, referência - CJS- 5.

II - três cargos de Chefe das Divisões Pedagógicas, de Ensino e Pesquisa e de Editoração e Publicação, referência - CJS-3.

Parágrafo único. O cargo em Comissão de Diretor de Ensino e Pesquisa será ocupado por Doutor ou titulação similar na forma da Lei, e que tenha, preferencialmente, experiência em coordenação de curso superior.

Art. 18. A Diretoria-Geral Adjunta da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará, será exercida por um Diretor-Geral Adjunto, nomeado pelo Presidente da Escola, a ser escolhido dentre os Desembargadores em atividade.

Parágrafo único. O Diretor-Geral Adjunto receberá 60% (sessenta por cento) da gratificação de representação atribuída ao Diretor-Geral, na forma do art. 7º da Lei nº 6.983, de 19 de junho de 2007.

Art. 19. Não se aplica à Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.747, de 18 de maio de 1993.

Art. 20. Ficam criados quatro cargos de Assessor de Câmara, referência CJS-4.

Art. 21. As atribuições dos cargos, divisões e serviços criados nesta Lei serão definidos através de ato próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento do Poder Judiciário.

Art. 23. Ficam expressamente revogados o art. 3º da Lei Estadual nº 6.777, de 14 de setembro de 2005, e os incisos I, II e III do art. 50 da Lei nº 6.969, de 2007.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2009.

**ANA JÚLIA CAREPA**  
Governadora do Estado

#### ANEXO I

#### TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA

#### TABELA DE CLASSES, PADRÃO E FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS SECRETÁRIO DE CÂMARAS ISOLADAS E CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIO DE CÂMARAS REUNIDAS, SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO E SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

CLASSE	CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO	NÍVEL SUPERIOR	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
CJS	SEC. DE CÂMARAS ISOLADAS E CHEFE DE GABINETE	6	3.114,06	2.491,25	2.483,16	8.088,48
	SEC. DE CÂMARAS REUNIDAS	7	3.503,33	2.802,66	2.793,56	9.099,55
	SEC. ADMINISTRATIVO E SEC. JUDICIÁRIO	8	3.892,59	3.114,07	3.103,96	10.110,62

#### TABELA DE CLASSES, PADRÃO E FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSessoramento SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	NÍVEL SUPERIOR	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
CJS	1	1.423,80	1.139,04	1.203,80	3.766,64
	2	1.548,67	1.238,94	1.258,39	4.046,00
	3	1.758,66	1.406,93	1.384,22	4.549,81
	4	2.440,28	1.952,22	1.937,97	6.330,47
	5	2.684,30	2.147,44	2.131,73	6.963,47

#### TABELA DE CLASSES, PADRÃO E FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DE DIREÇÃO Assessoramento SUPERIOR.

CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
CJI	1.231,02	1.231,02	2.462,04

#### TABELA DE CLASSES, PADRÃO E VALOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA

CLASSE	PADRÃO	VALOR
FG	1	693,32
	2	928,56

### DECRETO Nº 1.603, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para análise de proposições a serem apresentadas no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, a Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PRCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências;

Considerando, a necessidade de análise das propostas apresentadas no âmbito Estadual, para operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida,

D E C R E T O:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar as proposições apresentadas no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.

Art. 2º O Grupo de Trabalho referido acima será composto por representantes dos órgãos e entidades a seguir discriminados:

- I - Instituto de Terras do Pará - ITERPA;
- II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB;
- III - Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB;
- IV - Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR;
- V - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA;
- VI - Casa Civil do Governo do Estado do Pará;